



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 18186.731858/2013-87  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 2201-006.256 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 05 de março de 2020  
**Recorrente** GERSON MELLA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)**

Ano-calendário: 1992

MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. TEMPESTIVIDADE.

Decisão de primeiro grau que reconheceu a intempestividade da manifestação de inconformidade apresentada após o prazo de 30 (trinta) dias indicado no art. 15 do Decreto nº 70.235/72. Manutenção da decisão de 1ª instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Alberto do Amaral Azeredo - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Milton da Silva Risso – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiya, Débora Fófano dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente)

## Relatório

01 - Adoto inicialmente como relatório a narrativa constante do V. Acórdão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento – DRJ de (e- fls. 72/73) por sua precisão e as folhas dos documentos indicados no presente são referentes ao e-fls (documentos digitalizados):

“Versa o presente processo sobre Manifestação de Inconformidade ao Despacho Decisório, datado de 10/05/2017, que indeferiu a solicitação de restituição formulada em 05/12/2013, fl 2, de valores retidos na Fonte, a título de Imposto de Renda, sobre

verbas recebidas como incentivo à adesão a Plano de Demissão Voluntária – PDV, recebidas por ocasião de sua rescisão de contrato de trabalho ocorrida em 10 de março de 1992, 46 a 49, com ciência via postal, na data de 26/09/2017 (terça-feira), conforme cópia do “AR”, fl 51.

Inconformado, o sujeito passivo, através de seu bastante procurador, conforme Instrumento de Procuração, fl 7, apresentou Manifestação de Inconformidade protocolada na data de 27/10/2017 (sexta-feira), com as seguintes argumentações, a seu favor, em resumo, fls 54 a 69:

- a) Alegou tempestividade, e mencionou a data da ciência como 25.09.2017;
- b) Que o requerente foi funcionário da Autolatina Brasil, e que aderiu ao PDV, que o desconto do Imposto de Renda foi efetuado sobre verbas de incentivo à demissão;
- c) Que ajuizou ação em 1997, em processo que recebeu o número 97.0006158- 2, que foi extinta sem julgamento de mérito;
- d) Que com o advento da IN SRF nº 165, do ano de 1998, o recorrente apresentou tal pleito à Delegacia da Receita Federal de São Paulo, que foi indeferido;
- e) Que a verba recebida possui natureza jurídica indenizatória, que a retenção de Imposto de Renda foi indevida.”

02 - A manifestação de inconformidade do contribuinte não foi conhecida diante de sua intempestividade de acordo com a decisão da DRJ.

03 - Houve a interposição de recurso voluntário pelo contribuinte às fls. 82/84 pugnando pela reforma do julgado, sendo esse o relatório do necessário.

## **Voto**

Conselheiro Marcelo Milton da Silva Risso, Relator.

04 - Conheço do recurso por estarem presentes as condições de admissibilidade.

05 – No mérito o contribuinte alega apenas que o envelope com a envio da decisão recorrida com AR foi postada em 25/09/2017 e não se tem notícia da data do recebimento, devendo ser considerada o início da data da defesa apenas 15 (quinze) dias quando for omitida a data do recebimento no comprovante e inclusive:

Uma vez que, comprovadamente, o recurso foi em 27/10/2017, tem-se que o prazo de 15 dias assentado no PAF começaria em 10/10/2017, uma terça-feira (15 dias após 25/9) e terminaria em 10/11 do mesmo ano.

Ou seja, o recurso não está fora de prazo e deve ser apreciado forçosamente, sob pena de cerceamento de defesa ao contribuinte.

06 - Em que pese os argumentos do contribuinte, verifica-se de acordo com a decisão da DRJ o seguinte:

“A Manifestação de Inconformidade é intempestiva, tendo em vista que a ciência se deu na data de 26/09/2017 e foi apresentada na data de 27/10/2017, quando já havia decorrido o prazo de 30 dias, previsto no art. 15 do Decreto nº 70.235/72, abaixo transcrito, e dela não tomo conhecimento.

“Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência”.

07 – O aviso de recebimento com a data do recebimento pelo contribuinte do despacho decisório encontra-se às e-fls. 51 e recebido no dia 26/09/2017 conforme se infere da assinatura indicada no documento abaixo:

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA	DATA DE POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM
<b>ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR</b>		
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FISICAS EM SP DERPF/DIRAC/EQCON/SP RUA LUÍS COELHO, 197 – 4º ANDAR CONSOLAÇÃO CEP : 01309-001 SÃO PAULO – SP		
DESTINATÁRIO		<b>Carta</b> 25 SET 2017 MINIST FAZENDA SP DERAT SP CORREIOS
18186.731858/2013-87 GERSON MELLA R MARECHAL RENATO PAQUET. 321 JD MARAJOARA 04663-140 SAO PAULO - SP 2701/2017 Silvana	R.G. RECEBEDOR	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> TENTATIVAS DE ENTREGA / / h / / h / / h <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NUMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE FALTOU <input type="checkbox"/> INFOR. DO PORTEIRO/SINDICO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____ CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO COD INTERLAGOS 26 SET 2017 SÃO PAULO - DR-SPM
NOME PASS. RECEBEDOR	RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO	DATA DE RECEBIMENTO
MARIA REGINA PERES MELLA	16.09.17	26.09.17

08 – Portanto, correta a decisão de piso, sendo intempestiva a manifestação de inconformidade apresentada pelo contribuinte.

### Conclusão

09 - Diante do exposto, conheço do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação acima.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Milton da Silva Risso